



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Fone (43)3442-1460

Bom Sucesso – Estado do Paraná

DECRETO Nº 91/2025

Súmula: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Rosana Ferreira Lopes, Prefeita do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica desta municipalidade, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1.º - Recepção, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§2.º - Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I - O Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II - O Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

§3.º - A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§4.º - A Unidade Central de Controle Interno, publicará no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§5.º - A atualização das informações referidas no §3.º supra deve ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

§6.º - As unidades da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 2º - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Fone (43)3442-1460

Bom Sucesso – Estado do Paraná

- I - Termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;
ou
II - Acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 3.º - O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

- I - Poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.
II - Será firmado pelo Prefeito, permitida a delegação;
III - poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Parágrafo Único: São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no art. 5º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Art. 4.º - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1.º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital, observadas as formalidades dos art. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

§2.º - O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser formalizada, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§3.º - Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do art. 29 e 30, VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§4.º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§5.º - Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

Art. 6.º - A administração pública municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo esta, um órgão colegiado composto por três agentes públicos, designados por ato próprio do(a) Chefe do Poder Executivo, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§1º - Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.

§2º - Na portaria de nomeação o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

§3º - Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Fone (43)3442-1460

Bom Sucesso – Estado do Paraná

§4º - Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§5º - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7.º - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - O valor global.

Art. 8.º - A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 9.º - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§1º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.

§2º - Os recursos poderão ser apresentados por meio do sítio eletrônico oficial do Município ou no setor de protocolo da Prefeitura.

§3º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 10 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 11 - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§1.º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Fone (43)3442-1460

Bom Sucesso – Estado do Paraná

§2.º - Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§3.º - A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§4.º - A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§5.º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público.

Art. 12 - A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§1.º - A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§2.º - A rede deve ser composta por:

I - Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§3.º - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§4.º - Aplica-se, à atuação em rede, o disposto no art. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

I - Monitorar o conjunto de parcerias;

II - Apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;

III - padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e

IV - Homologar dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1.º - A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal.

§2.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§3.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos art. 51 a 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Fone (43)3442-1460
Bom Sucesso – Estado do Paraná

§4.º - O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área- fim.

Art. 14 - O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único: A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 16 - Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

I - Os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos da LC nº 101, art. 26;

II - Subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, art. 3º, IV;

III - subvenções econômicas;

Art. 17 - No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá à Procuradoria Jurídica do Município.

§1.º - Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno, quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§2.º - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 18 - A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Sucesso/PR., em 07 de abril de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Fone (43)3442-1460

Bom Sucesso – Estado do Paraná

DECRETO Nº 92/2025

Súmula: Dispõe sobre o credenciamento das organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei Federal n.º 13.204/2015, e dá outras providências.

Rosana Ferreira Lopes, Prefeita Municipal do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 13.019/2014, com suas alterações posteriores, **DECRETA:**

Art. 1.º - Fica criado o sistema de cadastramento das organizações da sociedade civil do Município de Bom Sucesso-PR, para fins de obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, quando as atividades destas forem voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art. 2.º - Serão consideradas aptas e credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Bom Sucesso-PR:

I - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

II - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III - certidão Negativa de:

a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Certidão de Débito Trabalhista;

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Fone (43)3442-1460

Bom Sucesso – Estado do Paraná

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
- b) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IX - Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- X - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XI - Demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
- XII - Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
- XIII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XIV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- XV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 3.º - A experiência prévia solicitada no inciso X, do art. 2º, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I - Instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II - Relatório de atividades desenvolvidas;
- III - Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- IV - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V - Currículo de profissional ou equipe responsável;
- VI - Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VII - Prêmios locais ou internacionais recebidos; e
- VIII - Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Art. 4.º - A solicitação do Credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 5.º - A Organização que não apresentar toda a documentação, será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Fone (43)3442-1460

Bom Sucesso – Estado do Paraná

Art. 6.º - Compete ao **Departamento Municipal de Assistência Social**, expedir em até cinco dias do protocolo, o comprovante do Credenciamento da Entidade na forma deste Decreto, ou emitir decisão justificada denegando o cadastramento.

Parágrafo único: O **Departamento Municipal de Assistência Social** deverá, previamente, ter parecer de aprovação do órgão gestor da respectiva política no Município.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso/PR., em 07 de abril de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO

Estado do Paraná

** Elotech **

08/04/2025

Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 93/2025 de 08/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1747/2025 de 08/04/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 110.700,00 (cento e dez mil setecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
06.019.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
06.019.15.452.0006.2.109.	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
194 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.036.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
07.036.12.365.0027.2.039.	MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
579 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.08.244.0039.2.057.	MANUTENÇÃO DO CEMIC	
417 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	70.400,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	
12.035.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.035.18.541.0011.2.086.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
510 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE CULTURA	
13.033.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
13.033.13.392.0026.2.043.	MANUTENCAO DO INCENTIVO CULTURAL E CASA DA CULTURA	
526 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

Total Suplementação: 221.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000.	RESERVA
99.999.00.000.0000.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
08/04/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

99.999.99.999.9999.2.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA	
566 - 9.9.99.99.00.00	01000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	221.400,00
	Total Redução:	221.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 08 de abril de 2025.

ROSANA FERREIRA LOPES
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO

Estado do Paraná

Exercício: 2025

LEI Nº 1747/2025
DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 110.700,00 (cento e dez mil setecentos reais)

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
06.019.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		
06.019.15.452.0006.2.109.	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO		
194 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.036.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
07.036.12.365.0027.2.039.	MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
579 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.027.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.027.08.244.0039.2.057.	MANUTENÇÃO DO CEMIC		
417 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		35.200,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE		
12.035.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
12.035.18.541.0011.2.086.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
510 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		15.500,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE CULTURA		
13.033.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA		
13.033.13.392.0026.2.043.	MANUTENCAO DO INCENTIVO CULTURAL E CASA DA CULTURA		
526 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00

Total Suplementação: 110.700,00

ROSANA FERREIRA

LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por ROSANA
FERREIRA LOPES:04517047970

Dados: 2025.04.08 11:27:42 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO

Estado do Paraná

Exercício: 2025

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000.	RESERVA	
99.999.00.000.0000.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999.99.999.9999.2.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA	
566 - 9.9.99.99.00.00	01000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.700,00

Total Redução: 110.700,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 08 de abril de 2025.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA

LOPES:04517047970

Dados: 2025.04.08 11:28:02 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 Processo Adm: Nº 008/2025

Objeto: Aquisição de medicamentos da lista REMUNE e materiais médico-hospitalares para uso em UBS, hospital e outros estabelecimentos de Saúde do Município de Bom Sucesso - PR

Empresas vencedoras valor total: R\$ 26.727,00 (vinte e seis mil e setecentos e vinte e sete reais): **P. & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (52808009000127) com os lotes: 61 no valor total de R\$ 2.475,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). **E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (57050993000123) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 no valor total de R\$ 24.252,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais).

A autoridade municipal do órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14.133, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BOM SUCESSO (PR), terça-feira, 8 de abril de 2025

ROSANA FERREIRA LOPES
AUTORIDADE COMPETENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025 Processo Adm: Nº 009/2025

Objeto: Aquisição de material de consumo para o laboratório municipal

Empresas vencedoras valor total: R\$ 27.423,79 (vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos): **LABNORTE MATERIAIS MEDICOS,HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** (34922825000185) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 no valor total de R\$ 27.423,79 (vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

A autoridade municipal do órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14.133, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BOM SUCESSO (PR), terça-feira, 8 de abril de 2025

ROSANA FERREIRA LOPES
AUTORIDADE COMPETENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº-94/2025.
DATA- 8 de abril de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **Rosana Ferreira Lopes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

- E X O N E R A R -

Art.1º- Exonera a pedido Katia de Souza Fernandes Barbosa, inscrita no CPF/MF- 1268.xxx.xxx-xx matrícula funcional nº - 900134 do cargo de Professor -admitida pelo PSS-2025.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/04/25

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 08 de abril de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 08 de Abril de 2025

Edição Nº: 1396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

Portaria Nº-118/2025.
DATA- 08 de abril de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **Rosana Ferreira Lopes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

- C O N C E D E R -

Art.1º- Concede ao Servidor público municipal, senhor Ruberson Gonçalves Mendonça, matrícula funcional nº 200678 cargo Auxiliar Administrativo Função Gratificada de 50% (cinquenta por cento) para desempenhar função de apoio nas licitações e no setor de nota de produtor rural do Município.

Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº-99/2025 de 20/03/25.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 08 de abril de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
Secretário Geral